



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22.19.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais para Elaboração de Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Exercício Financeiro 2022/2023, junto à Secretaria de Finanças do Município de Itapipoca/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se ante a necessidade de elaboração de projeto de lei visando indicar as prioridades e metas para o exercício financeiro seguinte do município de Itapipoca, lei esta denominada de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, obrigação constitucional, prevista no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compõe o ciclo orçamentário, compreende as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte, incluindo Despesas de Capital, detalhando a parcela que será realizada. Também tem como funções: Orientação para elaboração do orçamento; Alteração na legislação dos tributos; Políticas de aplicação de recursos nas agências financeiras de fomento. Justifica-se ainda a presente contratação pela obrigação por parte do poder executivo municipal, em realizar serviços de contabilidade pública, que devem ser executados de maneira a produzir informações necessárias para o controle e avaliação da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de produzir informações para o exercício de fiscalização dos órgãos competentes. Pelo exposto acima os Poderes Executivos da administração pública tanto das esferas federal, estadual e municipal, são obrigadas a elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO o qual posteriormente segue para exame e aprovação pelo poder legislativo.

Esta dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal



Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **MÉTODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA**, com endereço na Av. Chanceler Edson Queiroz, 3376, sala 108, bairro Dom Bosco, Cascavel/CE, CEP: 62.850-000, inscrita no CNPJ n.º 21.982.044/0001-34, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **MÉTODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 05 de abril de 2021.

JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças